

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº PL 94/2025

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Apresentação: 16/04/2025 13:38:19.837 - CPD
PRL 1 CPD => PL 94/2025

PRL n.1

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação de equinos vítimas de maus-tratos para centros de equoterapia.

Autor: Deputado ZÉ TROVÃO

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação de equinos vítimas de maus-tratos para centros de equoterapia.

Justifica o autor que A equoterapia é um “método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência”, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019. Afirmar ainda, que a ideia da doação legal de animais vítimas de maus-tratos para instituições que disponibilizam terapias assistidas por equinos vem ao encontro dessa iniciativa de ampliar a oferta de vagas por essas instituições e assim alcançar um número maior de tratamentos.

Ao trazer a possibilidade de o equino vítima de maus-tratos ser doado para as instituições que ofertam a terapia assistida por esses animais, o proprietário do animal terá um desestímulo extra para não praticar maus-tratos. Porém, se o fizer, a lei passa a garantir uma destinação mais humana, mais protetora do animal e ao mesmo tempo beneficia muitos pacientes.



A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição, Justiça e de Cidadania e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 94, de 2025, em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei nº 94/2025 trata da possibilidade de destinação legal de equinos vítimas de maus-tratos para instituições que oferecem terapias assistidas com cavalos, como a equoterapia.

A equoterapia, conforme definida na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, é um método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, com foco no desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. Trata-se de uma prática terapêutica que vem demonstrando resultados significativos na melhora da qualidade de vida de seus praticantes, principalmente de pessoas com deficiência física, intelectual e com transtornos do neurodesenvolvimento. Além disso, é uma prática reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e diversas entidades de reabilitação, por demonstrar eficácia no tratamento de pessoas com deficiência.

A prática da equoterapia proporciona melhora no equilíbrio, no tônus muscular, na coordenação motora e na autoestima, além de favorecer a socialização e inclusão social.

É relevante destacar que essa abordagem não substitui os tratamentos convencionais, mas atua como terapia complementar, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes



O projeto é meritório, pois alia dois objetivos relevantes: o combate aos maus-tratos contra animais e o fortalecimento de uma prática terapêutica reconhecida e benéfica à saúde pública. A proposta garante um destino digno e funcional aos equinos vítimas de violência, ao mesmo tempo em que amplia o acesso à equoterapia, proporcionando a inclusão social e o cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao prever a doação desses animais para instituições habilitadas, o projeto contribui para a ampliação da oferta de sessões terapêuticas, beneficiando um maior número de pacientes e promovendo o uso consciente e humanitário dos recursos disponíveis.

Diversos estudos científicos, bem como relatos de profissionais da saúde e de famílias beneficiadas, reforçam os resultados positivos obtidos por meio da equoterapia. A regulamentação dessa prática vem ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e à inclusão plena, conforme previsto em nossa Constituição Federal.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 94, de 2025, por entender que se trata de uma medida justa, sensível e de relevante interesse social.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

